



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 204, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.391.460,21, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente solicitação tem por finalidade incorporar ao orçamento de 2026 recursos oriundos de transferência obrigatória Fundo a Fundo realizada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen, no exercício de 2025, destinados exclusivamente a despesas de investimento de capital, conforme Termo de Adesão e regulamentação aplicável. Dessa forma, a suplementação permitirá assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à continuidade e à regular execução dos projetos previstos para o exercício de 2026, garantindo o cumprimento dos objetos pactuados e das obrigações assumidas pela Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, no âmbito dos respectivos instrumentos de transferência, conforme exposto no Ofício nº 25721/2026/SEJUS-FUPEN e na Justificativa, ambos de 15 de julho de 2026.

Nesse viés, tal solicitação é imprescindível para viabilizar diversas aquisições para material de consumo e material permanente, conforme segue a destinação dos valores:

- O valor de R\$ 270.161,00 (duzentos e setenta mil cento e sessenta e um reais) será destinado à aquisição de notebooks, visando garantir a continuidade, eficiência e modernização das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Sejus, evitando, assim, a descontinuidade dos serviços prestados e assegurando condições adequadas para o desempenho das atribuições institucionais;

- O valor de R\$ 366.596,34 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) será destinado à compra de workstation e monitor 27”, os quais permitirão às Unidades Administrativas e os setores da Sede Administrativa dar continuidade às atividades meio e fim relacionadas à gestão penitenciária do Governo do estado de Rondônia, tendo em vista que grande parte das atividades desenvolvidas por esses setores da administração pública demanda, de forma contínua, a utilização de equipamentos com bom desempenho de processamento, equivalentes à atividade exercida;

- O valor de R\$ 416.208,00 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos e oito reais) será destinado à aquisição de tablets para atender às Unidades Prisionais que realizam visitas sociais, proporcionando os recursos tecnológicos necessários para o acesso aos sistemas corporativos da Sejus e para a realização de videoconferências, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços institucionais. Dessa forma, a utilização de tablets, no âmbito da Sejus, constitui importante ferramenta para o aprimoramento das rotinas administrativas e operacionais, a fim de promover maior mobilidade, agilidade e produtividade no desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores;

- O valor de R\$ 187.230,00 (cento e oitenta e sete mil duzentos e trinta reais) será destinado à aquisição de 30 (trinta) computadores, compostos por desktop e monitor, para atender a todos os polos do interior, com equipamentos de boa qualidade utilizados, exclusivamente, para monitoramento eletrônico. Atualmente, os computadores disponíveis nesses polos apresentam baixo desempenho, incompatibilidade com sistemas modernos e instabilidade operacional, fatores que, em algumas ocasiões, comprometem a análise de dados, o acompanhamento em tempo real dos monitorados e a eficiência na tomada de decisões;

- O valor de R\$ 9.012,00 (nove mil e doze reais) será destinado à aquisição de 4 (quatro) impressoras multifuncionais, cuja disponibilização é indispensável para garantir a adequada operacionalização da política de monitoramento eletrônico, dando suporte às atividades de registro, emissão e gestão documental da Central de Monitoramento Eletrônica;

- O valor de R\$ 94.384,87 (noventa e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) será destinado à aquisição de 20 (vinte) notebooks, indispensáveis para garantir a adequada operacionalização da política de monitoramento, assegurando suporte às atividades de registro, em qualquer local que a central de vigilância eletrônica necessite atuar. Os equipamentos serão utilizados na elaboração de termos de ciência, notificações, relatórios técnicos, pareceres, expedientes administrativos e demais documentos necessários à execução de tais atividades relatadas;

- O valor de R\$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) será destinado à aquisição de 10 (dez) tablets, com o objetivo de fortalecer as atividades operacionais da Unidade de Monitoração Eletrônica do Sistema Prisional, proporcionando maior eficiência, celeridade e segurança às ações externas desenvolvidas pelas equipes responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das pessoas submetidas à monitoração eletrônica; e

- O valor de R\$ 2.628,00 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais) visa adquirir 10 (dez) toners, para dar continuidade às atividades, garantindo a emissão ininterrupta dos documentos necessários. Os insumos serão utilizados na impressão de termos de ciência, notificações, relatórios técnicos, comunicações judiciais, declarações e demais documentos indispensáveis ao acompanhamento das pessoas monitoradas.

Diante do exposto, torna-se indispensável a autorização quanto à abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, a fim de assegurar a plena execução das ações previstas, garantir o cumprimento das atribuições institucionais e a adequada operacionalização das atividades desempenhadas pela Sejus.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75134275** e o código CRC **38252B6F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002528/2026-63

SEI nº 75134275



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.391.460,21, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.391.460,21 (um milhão trezentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			1.391.460,21
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.712.0	2.628,00
		449052	2.712.0	1.388.832,21
TOTAL				R\$ 1.391.460,21



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75134739** e o código CRC **9D9DCBCC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002528/2026-63

SEI nº 75134739